



Sindicato Patronal dos Salões de Cabelheiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo - Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2



CONVENÇÃO COLETIVA DE LAVANDERIAS - 2015/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA:

Fica fixado o piso salarial da categoria no valor de R\$ 877,25 (oitocentos e setenta e sete reais e vinte cinco centavos), que vigorará a partir de 01 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As Empresas de Lavanderias do Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul pagarão integralmente o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)

mensalmente, por empregado, um seguro de vida e acidentes pessoais, na modalidade securitária de "Capital Global", ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas serão as seguintes:

Pague a contribuição assistencial patronal, no valor de R\$ 100,00, pelo fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho e receba uma cópia gratuita. É só enviar um e-mail para sindibel.sindibel@bol.com.br, fazendo a solicitação.

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO PARA INDENIZAÇÕES
Morte (100%)	R\$ 10.400,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (100%)	R\$ 10.400,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 10.400,00
Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular – Morte Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,66 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (7,02%)	R\$ 730,00
Auxílio Funeral – Titular – Morte Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (21,15%)	R\$ 2.200,00
Auxílio Medicamentos Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (12,86%)	R\$ 1.337,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte (19,88%)	R\$ 2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. (9,93%)	R\$ 1.033,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (41,35%)	R\$ 4.300,00
DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 22,50 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (8,65%)	R\$ 900,00
DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 276,66 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (7,98%)	R\$ 830,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 44,47% (quarenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 4.625,00
Custo Individual Mensal	R\$ 7,50

IMPORTANTE

As Empresas que tenham até 04 (quatro) empregados, poderão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta

cláusula. Aquelas que tiverem menos de 04 (quatro) empregados poderão fazer o pagamento mensalmente do seguro independentemente do número de empregados com outra seguradora

não ficando obrigados a optar pela seguradora indicada pelo Sindiagências.
As empresas de LAVANDERIAS do Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul, que já tiverem

Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida ficarão excluídas do pagamento, desde que estejam garantidos no mínimo os benefícios aqui apresentados.

CONFIRA OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, NEGOCIAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -

As Empresas descontarão dos empregados a contribuição social, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição/88 e a Portaria 180/ M.T.E. de 30 de abril de 2004, Boletim Administrativo nº 06-A, ordem de serviço 01 de 24.03.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, artigo 5º Alínea "c" c/c com o artigo 4º alínea "d" do Estatuto Social da Entidade Sindical, aprovada através Assembléia Geral Extraordinária de Abertura da Campanha Salarial, publicado no Jornal "A Gazeta", página 12 (Classificados) do dia 12 de maio de 2015 o percentual de 2% (dois por cento) do salário bruto percebido, mensalmente descontados dos empregados(as) e repassados em guias próprias do Sindicato, com vencimento todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo dado um prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, junto a Secretária de Relações do Trabalho. A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores (as) da categoria profissional, terá de ser feita por carta pessoal individual, em 03 (três) vias podendo ser enviada por via postal com AR, e poderá ser entregue também ao Sindicato mediante protocolo. 01 (uma) via ficará com o setor RH da empresa, outra via ficará com o Sindicato e a terceira via ficará com o empregado.

CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 23 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº ES000025/2014 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados a contribuição social e assistencial, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88, portaria 180/M.T.E. de 30/04/2004 e artigo 2º, letra "e", do Estatuto Social da Entidade

Sindical, aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária, o percentual de 2% (dois por cento), mensalmente descontados dos empregados, de acordo com o artigo 545 da CLT, e repassados em guias próprias do Sindicato, com vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com previsão de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDIAGENCIAS, que foi publicada por Edital em jornal de grande circulação na base sindical. (Jornal "Notícia Agora", página 09 (NA RUA) do dia 27 de agosto de 2014), **ressalvado o direito de oposição dos trabalhadores.**

O Direito de Oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, desde que durante a vigência do instrumento normativo que dispôr sobre a contribuição. Quando exercido o Direito de Oposição nos primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir da data-base da categoria profissional, da assinatura do instrumento normativo ou do seu protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, valendo sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador. Na manifestação valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo. Quando exercido o Direito de Oposição após os 30 (trinta) primeiros dias, contados na forma da letra "b" deste Termo de Compromisso, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas. O direito de oposição também poderá ser exercido pelos empregados admitidos durante a vigência do instrumento normativo, valendo as regras dispostas acima, sendo que a data

inicial é a partir da admissão do empregado.

A manifestação do DIREITO DE OPOSIÇÃO pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador. Deverá, ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

Na hipótese do trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá encaminhar carta manifestando o direito de oposição por correio com aviso de recebimento, havendo essa possibilidade para os trabalhadores que residam fora da Grande Vitória.

A carta de oposição deverá ser apresentada para protocolo em 03 (três) vias, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador. Quando enviada por correio, a oposição somente contará a partir do recebimento no Sindicato, devendo o empregado apresentar a cópia da carta e o comprovante do Aviso de Recebimento ao seu empregador.

Deverá ser consignado nas 03 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento. O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a

cientificá-la do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Fica facultado ao sindicato, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador.

No caso de carta de oposição enviada pelos Correios com aviso de recebimento, havendo ausência dos dados necessários já mencionados, o sindicato deverá encaminhar carta com aviso de recebimento dando ciência da irregularidade ao empregado para que este possa exercer correta oposição por meio de carta adequada.

Em caso de recusa injustificada tocante ao recebimento da carta exercendo o direito de oposição, seja presencialmente no Sindicato ou por meio dos Correios, deverá o empregado apresentar denúncia ao Ministério Público do Trabalho, para apuração de abuso e irregularidades e se for o caso aplicação de multa contra a entidade sindical.

O SINDIBEL alerta aos contadores, empresários ou funcionários do RH, que não façam as cartas de oposição, não forneçam modelos, não imprimam, não poderá ter nenhuma intervenção do patrão. O direito de oposição ao desconto da contribuição social ou assistencial mensal, poderá ser efetuado a qualquer tempo da vigência da Convenção. Só terá valor jurídico se feito pelo empregado da forma que ele entender.

Não jogue este impresso em via pública

Valores - Base de cálculos

Piso da categoria (Reajuste de 9%, a partir de 01.07.2015)	R\$ 877,25
Hora normal de trabalho	R\$ 3,98
Hora extra com 60% de adicional para as 02 (duas) primeiras diárias	R\$ 6,37
30% de adicional noturno	R\$ 263,17
Tickets alimentação	R\$ 11,00
Vale transporte gratuito	-
Seguro de vida obrigatório	R\$ 7,50
Feriado e folga em dobro valor por dia	R\$ 58,48
Contribuição Social dos empregados mensal	R\$ 17,54
Contribuição Assistencial empregados Sindiagências	R\$ 50,00
Taxa assistencial do Sindibel	R\$ 100,00
Homologação de rescisão de contrato de trabalho gratuito	-
Multa por descumprimento de cláusula pelo Patrão, Sindiagências e Sindibel	R\$ 438,62



EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS DOS ÚLTIMOS ANOS

2000/2001 - R\$ 222,26	2008/2009 - R\$ 440,00
2001/2002 - R\$ 237,81	2009/2010 - R\$ 500,00
2002/2003 - R\$ 254,45	2010/2011 - R\$ 555,00
2003/2004 - R\$ 290,07	2011/2012 - R\$ 600,00
2004/2005 - R\$ 315,00	2012/2013 - R\$ 690,00
2005/2006 - R\$ 337,05	2013/2014 - R\$ 745,20
2006/2007 - R\$ 374,12	2014/2015 - R\$ 804,82
2007/2008 - R\$ 400,31	2015/2016 - R\$ 877,25



ASSOCIE-SE AO SINDIBEL-ES E FORTALEÇA A NOSSA CATEGORIA

Materiais necessários:

01 foto – 3 x 4 (para autônomos); CNPJ (empresa); Carteira de Identidade, CPF, telefone, e-mail, endereço residencial e comercial

Obs.: Quem poderá se associar? Proprietários de salão de beleza, condomínios, igrejas, imobiliárias, lavanderias, entidades filantrópicas, casas de diversão, profissionais autônomos além de todas as empresas representadas pelo Sindibel-ES